



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 0150, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Regulamenta as atividades de Pesquisa Científica Aplicada no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos III e XIV do art. 7º do Estatuto da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU, aprovado pela [Portaria PGR/MPU nº 95/2020](#);

CONSIDERANDO a configuração da ESMPU como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da [Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), alterada pela [Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016](#), regulamentadas pelo [Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018](#), conforme preceitua o Estatuto e o Regimento Interno, aprovados, respectivamente, pela [Portaria PGR/MPU nº 95/2020](#) e pela [Resolução CONAD nº 05/2020](#), possibilitando o intercâmbio científico e educacional com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais;

CONSIDERANDO o acesso à informação nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD disposta na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) e a busca de consolidar a comunicação científica da ESMPU por meio da Revista da Escola Superior do Ministério Público da União - RESMPU instituída pela [Portaria nº 079, de 17 junho de 2021](#); e

CONSIDERANDO o propósito de produzir pesquisas afetas ao Ministério Público, promovendo a circulação de ideias e de novos conhecimentos entre os órgãos jurídicos nacionais e estrangeiros e a produção científica nacional e internacional, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades de Pesquisa Científica Aplicada na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALCIDES MARTINS
Diretor-Geral da ESMPU

ANEXO I

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA CIENTÍFICA APLICADA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Entende-se por Pesquisa Científica Aplicada a atividade de investigação de problemas teóricos ou práticos, por meio do emprego de métodos científicos, sobre as atribuições e atividades de gestão do Ministério Público da União - MPU com a finalidade de gerar impacto na instituição, na sociedade e na comunidade científica.

Art. 2º Para fins deste Regulamento, definem-se:

I - linha de pesquisa: representa temas aglutinadores de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidades entre si e norteiam as atividades da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU;

II - eixo temático: recorte temático da linha de pesquisa, a ser desenvolvido por meio de um conjunto de atividades acadêmicas;

III - eixo transversal: temas predeterminados, com abordagem transversal, que devem ser observados em todas as atividades acadêmicas;

IV - grupo de pesquisa: conjunto de indivíduos supervisionados por 1 (um) líder de grupo de pesquisa, organizados em torno da linha de pesquisa, com o objetivo de desenvolver pesquisa científica aplicada e impulsionar soluções criativas;

V - líder de grupo de pesquisa: Membro(a) do Ministério Público, responsável pela coordenação e planejamento de trabalhos de pesquisa do grupo de pesquisa. Detém a liderança acadêmica e intelectual no seu ambiente de pesquisa. Sua função aglutina os esforços dos(as) demais pesquisadores(as), aponta horizontes e novas áreas de atuação dos trabalhos. Deve ter comprovado conhecimento e experiência acadêmica;

VI - pesquisador(a): integrante de grupo de pesquisa ativamente envolvido(a) com a realização das atividades decorrentes do projeto de pesquisa e com a produção científica e tecnológica de grupo de pesquisa;

VII - assistente de pesquisa: integrante de grupo de pesquisa que colabora ativamente no desenvolvimento da pesquisa;

VIII - auxiliar acadêmico: integrante de grupo de pesquisa que auxilia no desenvolvimento da pesquisa;

IX - membro(a) de grupo: integrante cadastrado(a) no Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil - DGP da plataforma do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

X - auxiliar técnico: integrante eventual contratado(a) para executar produtos específicos de 1 (uma) ou mais pesquisas;

XI - consultores(as) e pareceristas externos: colaboradores(as) nas atividades de pesquisa científica e tecnológica;

XII - plano de atividades: organiza a oferta acadêmica da ESMPU e consiste no conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XIII - projeto de pesquisa: investigação com início e fim definidos, incluindo a programação orçamentária, fundamentada em objetivos específicos, visando a obtenção de resultados, de causa e efeito ou colocação de fatos novos em evidência. Deve ser elaborado pelo(a) líder de grupo de pesquisa.

CAPÍTULO II

DAS PESQUISAS CIENTÍFICAS APLICADAS

Art. 3º As Pesquisas Científicas Aplicadas são regidas pela linha de pesquisa e articular-se-ão, sempre que possível, com atividades de ensino e extensão da ESMPU, nos programas acadêmicos.

Parágrafo único. A linha de pesquisa principal da Escola Superior do Ministério Público da União consiste na “Promoção dos Direitos Fundamentais pelo Ministério Público da União”.

Art. 4º As Pesquisas Científicas Aplicadas desenvolvidas pela ESMPU possuem as seguintes diretrizes:

I - gerar novos conhecimentos e tecnologias para aplicação prática dirigida à solução de problemas;

II - desenvolver competências científicas e atitudes reflexivas;

III - incorporar visão interdisciplinar e criar redes de colaboração intra e interinstitucionais;

IV - analisar dados da pesquisa a partir das realidades local, regional e nacional, sem perder de vista a comparabilidade com o contexto internacional;

V - disseminar a produção do conhecimento prezando pelos indicadores de impacto científico e pelos padrões estabelecidos no âmbito da avaliação da Qualis/CAPES e de instituições internacionais; e

VI - impulsionar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação - PD&I.

Parágrafo único. As diretrizes norteadoras dão suporte ao princípio das Pesquisas Científicas Aplicadas, caracterizadas pela formação interdisciplinar e humanística dos(as) agentes do MPU.

Art. 5º As Pesquisas Científicas Aplicadas serão desenvolvidas pelos grupos de pesquisa e seguirão os critérios e requisitos estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 1º Os grupos de pesquisa, com composição estabelecida neste Regulamento, serão cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa da plataforma do CNPq e permanecerão alinhados à política institucional de pesquisa preconizada no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da ESMPU.

§ 2º É obrigatório que todos(as) os(as) integrantes de grupo de pesquisa tenham seus currículos cadastrados e atualizados na Plataforma Lattes do CNPq.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DOS OBJETIVOS DE GRUPO DE PESQUISA

Art. 6º O grupo de pesquisa terá a seguinte composição:

I - 1 (um) líder de grupo de pesquisa, Membro(a) do Ministério Público; e

II - até 2 (dois) pesquisadores(as), podendo ser do Ministério Público ou externo.

§ 1º Poderão participar de grupo de pesquisa até 2 (dois) assistentes de pesquisa e 1 (um) auxiliar acadêmico, podendo ser do Ministério Público ou externo.

§ 2º O(a) líder de grupo de pesquisa não poderá atuar em mais de 1 (um) grupo de pesquisa.

§ 3º O Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação - SECIN poderá criar grupos de pesquisa atípicos, com composição diversificada, temporários ou permanentes, ouvidos, previamente e se for o caso, o(a) líder de grupo de pesquisa proponente.

Art. 7º São objetivos de grupo de pesquisa:

I - consolidar o desenvolvimento das Pesquisas Científicas Aplicadas;

II - possibilitar o incremento da produção intelectual e científica aplicada ao MPU;

III - contribuir para o desenvolvimento de pesquisas interinstitucionais, multidisciplinares e transdisciplinares;

IV - congrega integrantes de grupos de pesquisa cujos projetos se direcionem para o bem público e para o interesse institucional; e

V - estimular o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão dentro da ESMPU.

CAPÍTULO IV

DOS PERFIS E DAS ATRIBUIÇÕES DE INTEGRANTES DE GRUPO DE PESQUISA

Art. 8º Todos(as) os(as) integrantes do grupo de pesquisa deverão possuir o seguinte perfil profissional:

I - espírito investigativo e capacidade de trabalho em grupo;

II - ter compromisso com a qualidade científica, tecnológica, metodológica e resolutiva aos desafios e às problemáticas institucionais do MPU; e

III - ter conhecimento das atribuições do MPU.

Art. 9º O(a) líder de grupo de pesquisa deverá ter o seguinte perfil profissional:

I - demonstrar capacidade de liderança, supervisão e autonomia intelectual no ambiente da pesquisa;

II - promover engajamento interinstitucional, trabalho colaborativo, conhecimento multidisciplinar e criativo;

III - ter capacidade de supervisionar os trabalhos de pesquisa de grupo de pesquisa; e

IV - ter experiência na liderança de projetos de pesquisa e incentivar parcerias nacionais e internacionais, além de fomentar alianças estratégicas entre governo, universidades e empresas.

Art. 10. Os(as) candidatos à pesquisadores(as) deverão possuir o seguinte perfil profissional:

I - capacidade administrativa; e

II - conhecimento da realidade social e política e capacidade de avaliação dos cenários nacional e internacional contemporâneos.

Art. 11. Todos(as) os(as) integrantes de grupo de pesquisa terão as seguintes atribuições:

I - Manter atualizado o Currículo Lattes, referenciando a sua vinculação com a ESMPU, o grupo de pesquisa e as pesquisas em desenvolvimento; e

II - Garantir a referência à ESMPU enquanto Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, promotora da pesquisa, em todas as apresentações e divulgações de seus resultados.

Art. 12. O(a) líder de grupo de pesquisa terá as seguintes atribuições:

I - elaborar o projeto de pesquisa do grupo de pesquisa;

II - planejar os trabalhos de pesquisa;

III - supervisionar e coordenar as atividades de pesquisa e os(as) integrantes do grupo na execução do projeto;

IV - desenvolver o projeto de pesquisa;

V - zelar pelo cumprimento do projeto de pesquisa e pelo alcance dos objetivos neles estabelecidos;

VI - gerir o orçamento do projeto de pesquisa;

VII - promover a interação do grupo de pesquisa na plataforma digital estabelecida pela ESMPU;

VIII - alimentar a plataforma institucional com informações, textos e relatórios, mantendo-a atualizada, conforme estipulado pela ESMPU;

IX - organizar e realizar entregas da pesquisa periodicamente à Divisão de Desenvolvimento Científico - DIDEC, conforme arts. 37 e 38;

X - organizar, incentivar e garantir a submissão de publicação semestral de pelo menos 1 (um) artigo científico, elaborado por cada pesquisador(a) do grupo de pesquisa, em revista científica com classificação Qualis/CAPES B1 ou superior, ou periódico internacional equivalente;

XI - organizar, incentivar e garantir a entrega semestral de pelo menos 1 (um) artigo científico, elaborado pelo grupo de pesquisa para a revista científica da ESMPU;

XII - organizar, incentivar e garantir a realização anual de pelo menos 1 (uma) atividade de extensão, para apresentar as soluções encontradas em sua pesquisa ao público-alvo;

XIII - promover atividades de desenvolvimento científico e tecnológico;

XIV - incentivar os(as) integrantes do seu grupo de pesquisa a participarem de eventos científicos;

XV - informar à DIDEC as ocorrências no desenvolvimento da pesquisa; e

XVI - concluir por inteiro o projeto de pesquisa planejada.

Art. 13. O(a) pesquisador(a) terá as seguintes atribuições:

I - executar o projeto de pesquisa; e

II - realizar e/ou acompanhar as atividades de campo previstas no projeto de pesquisa.

Art. 14. O(a) assistente de pesquisa terá a seguinte atribuição:

I - Colaborar ativamente no desenvolvimento da pesquisa.

Art. 15. O(a) auxiliar acadêmico terá a seguinte atribuição:

I - Auxiliar no desenvolvimento da pesquisa.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 16. A Comissão Julgadora será instituída pelo SECIN para análise, seleção, julgamento e acompanhamento de projetos de pesquisas científicas, dentre outras atribuições pertinentes.

§ 1º A Comissão Julgadora será composta pelo Assessor da Assessoria de Apoio Acadêmico e Gestão Institucional - ASSAG e pelos(as) pareceristas *ad hoc*, especializados(as) nos eixos temáticos a serem definidos em Edital.

§ 2º Integrantes da Comissão Julgadora deverão abster-se da função de avaliador(a), por potencial conflito de interesse ou quando tiver relação familiar ou de amizade íntima com algum(a) dos(as) candidatos(as) participantes de grupo de pesquisa.

§ 3º Em casos excepcionais, o SECIN poderá convocar outros(as) integrantes para a Comissão Julgadora.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA

Art. 17. Poderão participar do processo seletivo candidatos(as) com a seguinte titulação:

I - líder de grupo de pesquisa, com titulação mínima de doutor(a), reconhecida no Brasil e experiência acadêmica, comprovada e registrada em Currículo Lattes;

II - pesquisador(a), sendo pelo menos 1 (um) com titulação mínima de doutor(a) e o(a) outro(a) com titulação mínima de mestre, reconhecida no Brasil;

III - assistente de pesquisa deverá ter a titulação mínima de graduação e estar vinculado(a) a um programa de mestrado; e

IV - auxiliar acadêmico deverá ser graduando(a) e/ou participante de programa de iniciação científica.

Art. 18. A Escola fará chamamento público de grupos de pesquisa.

I - a seleção de grupos de pesquisa, obedecerá aos critérios e etapas previstas em Edital, a ser divulgado pela ESMPU:

a) a 1ª (primeira) etapa consistirá na análise curricular, na qual será conferida a validade das inscrições, o atendimento aos requisitos obrigatórios e realizado o somatório das pontuações curriculares de candidatos(as) ao grupo de pesquisa. Essa análise será realizada pela Divisão de Desenvolvimento Científico; e

b) a 2ª (segunda) etapa consistirá na análise de projeto de pesquisa e obedecerá aos critérios exigidos nos arts. 23 e 27. Essa análise será realizada pela Comissão Julgadora.

§ 1º Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate, na ordem que segue:

I - grupo de pesquisa que tiver obtido maior nota em análise do projeto de pesquisa;

II - titulação acadêmica; e

III - experiência na atuação em projetos de pesquisa no eixo temático.

§ 2º Os grupos de pesquisa aprovados formarão cadastro reserva.

§ 3º Caso o grupo de pesquisa selecionado não assuma a vaga ou haja desistência, será convocado por ordem de classificação, dentro do cadastro reserva, o grupo de pesquisa suplente e assim sucessivamente, conforme conveniência e necessidade da ESMPU.

§ 4º Os(as) membros(as) de grupo de pesquisa selecionados(as), firmarão termo de outorga com a ESMPU.

CAPÍTULO VII

DA APROVAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA

Art. 19. Caberá à Divisão de Desenvolvimento Científico a análise curricular, a verificação da validade das inscrições e a conferência documental dos requisitos obrigatórios por parte de candidatos(as) ao grupo de pesquisa.

Art. 20. A DIDEC computará o somatório das pontuações curriculares de candidatos(as) ao grupo de pesquisa.

§ 1º O grupo de pesquisa será considerado classificado, em ordem decrescente, quando atender os critérios exigidos em Edital.

§ 2º O grupo de pesquisa que não atender aos critérios de pontuação e não apresentar os comprovantes nos formatos exigidos, será eliminado e não terá seu projeto de pesquisa analisado.

CAPÍTULO VIII

DA SELEÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA

Art. 21. Caberá à Divisão de Desenvolvimento Científico o encaminhamento do projeto de pesquisa do grupo de pesquisa classificado na 1ª (primeira) etapa à Comissão Julgadora.

Art. 22. A 2ª (segunda) etapa da seleção inicia-se com a submissão da proposta do projeto de pesquisa à Comissão Julgadora.

Art. 23. O projeto de pesquisa deverá contemplar, necessariamente, os seguintes itens:

I - capa, com título da pesquisa;

II - justificativa do grupo de pesquisa;

III - objetivo geral do grupo de pesquisa;

IV - introdução, a qual compreende:

a) justificativa da pesquisa, explicitando sua relevância e impactos no público-alvo, no MPU e na sociedade;

b) problema de pesquisa;

c) objetivos geral e específicos da pesquisa; e

d) hipóteses, se existentes, que serão objeto de investigação.

V - público-alvo;

VI - revisão de literatura;

VII - metodologia e forma de análise dos resultados;

VIII - titulação e quantidade de integrantes do grupo de pesquisa, sem identificação, sob pena de desclassificação;

IX - produtos, serviços e impactos esperados da pesquisa;

X- cronograma físico-financeiro;

XI - cronograma de atividades acadêmico-científica: reuniões e participações em eventos;

XII - plano de comunicação científica;

XIII - plano de gestão de dados científicos: planejamento da coleta de dados, descrição sob em que condições esses dados serão compartilhados e como serão curados, preservados e gerenciados;

XIV - indicação de grupos, projetos e/ou programas de pesquisa e redes de pesquisa externos à ESMPU, relacionados ao tema da pesquisa;

XV - parcerias com instituições, programas acadêmicos e empresas;

XVI - plano de contingência; e

XVII - referências bibliográficas;

§ 1º O projeto de pesquisa deverá seguir as normas da ABNT, observando o limite máximo de 20 (vinte) páginas, excluindo a capa e as referências bibliográficas.

§ 2º O projeto de pesquisa não poderá ser assinado, rubricado ou conter qualquer palavra ou marca que identifique o(a) candidato(a), sob pena de desclassificação.

§ 3º Com o projeto de pesquisa, deverá ser apresentado o projeto pedagógico de atividade de extensão a ele vinculado, conforme formulário da ESMPU.

§ 4º O grupo de pesquisa deverá, sempre que possível, buscar a articulação com os demais grupos da ESMPU e indicar a potencialidade de articulação com grupos de pesquisa de outras instituições ou com redes de pesquisa nacionais e internacionais.

§ 5º A ESMPU priorizará os projetos de pesquisa que tenham parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e que tenham como objetivo desenvolver mecanismos e modelos inovadores de interação e associação, e que possam fazer o compartilhamento de recursos e competências com parceiros(as) estratégicos(as) que venham fortalecer a missão institucional do MPU nas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 24. A ESMPU promoverá e incentivará a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 25. Cada grupo de pesquisa terá disponibilidade orçamentária anual, que será destinada às atividades do grupo e à execução do projeto de pesquisa.

Art. 26. As despesas de custeio e de capital deverão constar no projeto de pesquisa, informando os valores, o período a ser utilizado e as quantidades necessárias para o desenvolvimento da pesquisa, considerando:

I - material de consumo: materiais/insumos utilizados para o desenvolvimento da pesquisa, nacionais e/ou importados que, com o uso, manuseio e estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade, como por exemplo material de papelaria, escritório, material bibliográfico, ferramentas em geral e etc;

II - serviços de terceiros: que correspondem à prestação de serviços executada por pessoa jurídica ou física, relacionadas e essenciais ao desenvolvimento da pesquisa, serviços especializados em que o fator principal é a qualificação de quem executa o serviço. Vedada a contratação de serviços a pessoas com parentesco até o terceiro grau com o(a) contratado(a);

III - despesa de locomoção: abrange diárias e passagens necessárias para o desenvolvimento da pesquisa e cumprimento das metas do projeto devidamente justificadas. O valor será destinado a cobrir os custos com alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento da sede, em caráter eventual, para outro ponto do estado, do país ou do exterior, calculados de acordo com o praticado na ESMPU; e

IV - despesas de capital, assim entendidas como aquelas que geram ganho de patrimônio, ou seja, equipamentos, material permanente e software, desde que tenham vida útil superior a 2 (dois) anos, deverão constar no projeto de pesquisa com justificativa de sua necessidade para o desenvolvimento da pesquisa.

§ 1º O orçamento de cada grupo de pesquisa não envolve os custos com publicações, atividades de extensão e ensino associadas às pesquisas.

§ 2º A ESMPU não financiará salários de qualquer natureza, serviços de terceiros que não de natureza técnica e eventual, obras civis, materiais e serviços administrativos.

§ 3º A forma de utilização do orçamento, disposta no cronograma aprovado no projeto de pesquisa, deverá ser cumprida exclusivamente para o desenvolvimento da pesquisa.

§ 4º Os materiais permanentes destinados aos projetos de pesquisa, integrarão ao patrimônio da ESMPU.

CAPÍTULO X

DA APROVAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA

Art. 27. O projeto de pesquisa será analisado pela Comissão Julgadora quanto:

I - à clareza e à relevância dos objetivos da pesquisa;

II - à delimitação e à consistência do problema de pesquisa;

III - à adequação do projeto ao eixo temático proposto;

IV - à atualidade e à coerência da fundamentação teórica com os objetivos propostos e à missão institucional do Ministério Público da União;

V - à coerência da metodologia proposta com os objetivos, os resultados esperados e o cronograma;

VI - à originalidade;

VII - à viabilidade de sua execução técnica e orçamentária; e

VIII - ao potencial de contribuições ao público-alvo da pesquisa.

§ 1º O projeto será considerado aprovado, quando atender todos os critérios avaliados pela Comissão Julgadora e ratificados pelo SECIN.

§ 2º O projeto de pesquisa que não atender aos critérios técnicos exigidos será encaminhado ao SECIN, com indicação de não aprovado.

CAPÍTULO XI

DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 28. As pesquisas que envolvam seres humanos, serão submetidas ao SECIN para deliberar sobre a necessidade de encaminhamento do projeto ao Comitê de Ética, à exceção dos seguintes casos:

I - pesquisa de opinião pública com participantes não identificados;

II - pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei nº 12.527/2011;

III - pesquisa que utilize informações de domínio público;

IV - pesquisa censitária;

V - pesquisa com bancos de dados, cujas informações são agregadas, sem possibilidade de identificação individual;

VI - pesquisa realizada exclusivamente com textos científicos para revisão de literatura científica;

VII - pesquisa que objetiva o aprofundamento teórico de situações que emergem espontânea e contingencialmente na prática profissional, desde que não revelem dados que possam identificar o sujeito; e

VIII - atividade realizada com o intuito exclusivamente de educação, ensino ou treinamento sem finalidade de pesquisa científica, de alunos(as) de graduação, de curso técnico, ou de profissionais em especialização.

Art. 29. Após a deliberação do SECIN, é de responsabilidade do(a) líder de grupo de pesquisa a submissão do projeto de pesquisa à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP, que fará o direcionamento, por meio da Plataforma Brasil, para o Comitê de Ética em Pesquisa mais próximo, geograficamente, do(a) líder de grupo de pesquisa.

CAPÍTULO XII

DA CONSULTA E DO CONSENTIMENTO PRÉVIO E INFORMADO

Art. 30. As pesquisas que afetem comunidades indígenas deverão atender às disposições da Convenção n. 169, da Organização Internacional do Trabalho - OIT e, se for o caso, aos regramentos estabelecidos pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Instrução Normativa n. 01/PRESI, de 29 de novembro de 1995, que aprova as normas que disciplinam o ingresso em Terras Indígenas com finalidade de desenvolver Pesquisa Científica.

Art. 31. O processo de consulta às comunidades afetadas seguirá diretrizes, formas e procedimentos estabelecidos nos protocolos de consulta próprios das comunidades e deverá ser mediado por pesquisador(a) da área de Antropologia.

§ 1º Quando a Comunidade não possuir protocolo próprio, manifestando interesse na realização da pesquisa, deverá ser solicitado a ela que o produza.

§ 2º Dever-se-á buscar a integração de pesquisadores(as) indígenas nas pesquisas realizadas e dos conhecimentos tradicionais aos resultados da pesquisa.

§ 3º Não será necessária consulta prévia para a realização de pesquisa que não exija ingresso em áreas indígenas, não envolva diretamente membros(as) das comunidades e seus territórios tradicionais e que:

I - utilize exclusivamente dados secundários, de literatura, da jurisprudência nacional ou internacional;

II - pesquisa de opinião pública com participantes não identificados(as);

III - pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei nº 12.527/2011;

IV - pesquisa que utilize informações de domínio público;

V - pesquisa censitária; e

VI - pesquisa com banco de dados cujas informações são agregadas, sem possibilidade de identificação individual.

Art. 32. Aplicam-se as disposições do presente Capítulo, no que couber, às pesquisas que envolvam outras comunidades tradicionais.

CAPÍTULO XIII

DA EXECUÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA

Art. 33. O projeto de pesquisa terá duração de até 12 (doze) meses, com dotação orçamentária estabelecida, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, após justificativa do(a) líder de grupo de pesquisa, aceita pelo SECIN, sem que, contudo, tal prorrogação implique no aumento do período de concessão de bolsas.

Art. 34. A execução do cronograma físico-financeiro e a finalização do projeto de pesquisa é de responsabilidade do(a) líder de grupo de pesquisa e será acompanhada pela equipe da DIDEC.

Art. 35. Compete à Secretaria de Educação, Conhecimento e Inovação, por meio da DIDEC e do Núcleo de Pesquisa Científica Aplicada - NPCA, dar o suporte necessário à execução do projeto de pesquisa.

Parágrafo único. O acompanhamento do projeto de pesquisa será realizado por plataforma institucional estabelecida pela ESMPU.

Art. 36. As despesas decorrentes das atividades acadêmicas do projeto de pesquisa serão custeadas no limite dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros destinados para cada grupo de pesquisa.

CAPÍTULO XIV

DA APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS DA PESQUISA

Art. 37. É dever do(a) líder de grupo de pesquisa, nos termos do projeto aprovado, fazer as seguintes entregas à DIDEC:

I - 1 (um) artigo científico, no mínimo, elaborado semestralmente por cada pesquisador(a) do grupo de pesquisa, submetido para publicação em revista científica com classificação Qualis/CAPES B1 ou superior, ou periódico internacional equivalente;

II - 1 (um) artigo científico, no mínimo, elaborado semestralmente pelo grupo de pesquisa para a revista científica da ESMPU; e

III - 1 (uma) atividade de extensão, no mínimo, deve ser planejada e realizada pelo grupo de pesquisa para apresentar as soluções encontradas ao público-alvo da pesquisa.

§ 1º No caso de composição de grupos de pesquisa atípicos, a entrega dos artigos científicos deverá atender, pelo menos o mínimo exigido nesse art.

§ 2º As entregas descritas no inciso I deverão vir acompanhadas de documentos comprobatórios de submissão à revista científica.

§ 3º Os artigos científicos citados nos incisos I e II deverão ser originais e inéditos.

§ 4º A entrega descrita no inciso III deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios de realização da atividade de extensão com o público-alvo da pesquisa.

Art. 38. O(a) líder de grupo de pesquisa deverá seguir o cronograma e realizar as seguintes entregas:

Mês	Entregas da Pesquisa Científica Aplicada
1º mês	Revisão bibliográfica
2º mês	Definição de sujeitos/elementos
3º mês	Definição de sujeitos/elementos Relatório de pesquisa com informações sobre a execução do cronograma, resultados, contribuições ao público-alvo e prestação de contas, conforme formulário da ESMPU
4º mês	Coleta de dados
5º mês	Coleta de dados
6º mês	Coleta de dados Esboço de 1 (um) artigo científico, por pesquisador(a), para revista científica com classificação Qualis/CAPES B1 ou superior, ou periódico internacional equivalente
7º mês	Análise de dados
8º mês	Análise de dados
9º mês	Análise de dados Comprovação de submissão de, no mínimo, 1 (um) artigo científico, por pesquisador(a), para revista científica com classificação Qualis/CAPES B1 ou superior, ou periódico internacional equivalente Esboço de 1 (um) artigo científico para revista científica da ESMPU Relatório de pesquisa com informações sobre a execução do cronograma, resultados, contribuições ao público-alvo e prestação de contas, conforme formulário da ESMPU
10º mês	Desenvolvimento de diretrizes de intervenção Projeto pedagógico da atividade de extensão, conforme formulário da ESMPU

11º mês	<p>Desenvolvimento de diretrizes de intervenção</p> <p>Esboço de 1 (um) artigo científico, por pesquisador(a), para revista científica com classificação Qualis/CAPES B1 ou superior, ou periódico internacional equivalente</p> <p>Esboço de 1 (um) artigo científico para revista científica da ESMPU</p>
12º mês	<p>Desenvolvimento de diretrizes de intervenção</p> <p>2 (dois) artigos científicos, por pesquisador(a), publicados em revistas científicas com classificação Qualis/CAPES B1 ou superior, ou periódico internacional equivalente</p> <p>2 (dois) artigos científicos para revista científica da ESMPU</p> <p>2 (dois) comprovantes de submissão de, no mínimo, 2 (dois) artigos científicos, por pesquisador(a), para revista científica com classificação Qualis/CAPES B1 ou superior, ou periódico internacional equivalente</p> <p>Comprovação da realização da atividade de extensão com o público-alvo da pesquisa</p> <p>Relatório final de pesquisa com informações sobre a execução do cronograma, resultados, contribuições ao público-alvo e prestação de contas, conforme formulário da ESMPU</p> <p>Arquivos adicionais da pesquisa;</p>

Parágrafo único. O pagamento da bolsa de pesquisa será realizado de acordo com as entregas previstas no cronograma.

Art. 39. A ESMPU será detentora dos direitos de propriedade intelectual, em qualquer formato, produzidos por docentes, pesquisadores(as), bolsistas, consultores(as) ou colaboradores(as) externos, tendo como premissa a ampla, irrestrita e gratuita acessibilidade a sua produção científica, nos termos do Regulamento Acadêmico, Resolução CONAD n. 01, de 14 de março de 2022.

§ 1º Nas atividades de pesquisa se aplica a cessão: quando a negociação do direito patrimonial for em caráter total e definitivo sobre o conteúdo intelectual.

§ 2º O conteúdo intelectual refere-se aos resultados de pesquisa, conteúdos e materiais didáticos produzidos exclusivamente para atividades da ESMPU.

CAPÍTULO XV

APROVAÇÃO DAS ENTREGAS MENSAIS DA PESQUISA

Art. 40. Caberá à Divisão de Desenvolvimento Científico, a conferência documental das entregas mensais do grupo de pesquisa e o seu encaminhamento à Comissão Julgadora.

Art. 41. As entregas serão avaliadas pela Comissão Julgadora quanto:

I - à atualidade e à coerência do conteúdo em relação aos objetivos propostos e à missão institucional do Ministério Público da União;

II - ao alcance dos impactos e das contribuições esperadas ao público-alvo da pesquisa;

III - à consistência, à clareza, à originalidade, à viabilidade de sua execução técnica e orçamentária das intervenções e soluções recomendadas pelo grupo de pesquisa; e

IV - observância das regras contidas neste regulamento de utilização dos recursos materiais e financeiros atendendo a devida finalidade.

§ 1º As entregas mensais serão consideradas aprovadas, quando atenderem todos os critérios avaliados pela Comissão Julgadora e ratificadas pelo SECIN.

§ 2º As entregas que não atenderem aos critérios técnicos exigidos podem ser reformulados no prazo estipulado pela ESMPU e caso a reformulação não atenda o solicitado implicará o não cumprimento das exigências contratuais ou regulamentares e será aplicado o disposto no art. 51.

CAPÍTULO XVI

DAS PUBLICAÇÕES DE ARTIGOS CIENTÍFICOS

Art. 42. A aprovação e o encaminhamento para as publicações de artigos científicos na revista científica da ESMPU, decorrentes dos produtos das pesquisas, dar-se-á por decisão colegiada do Diretor-Geral, do Diretor-Geral Adjunto e do SECIN.

CAPÍTULO XVII

DAS BOLSAS DE PESQUISA

Art. 43. Serão concedidas bolsas de pesquisa aos integrantes de grupo de pesquisa nos seguintes valores mensais:

I - líder de grupo de pesquisa: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos);

II - pesquisador(a)-doutor: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

III - pesquisador(a)-mestre: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

IV - assistente de pesquisa: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); e

V - auxiliar acadêmico: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º O(a) líder de grupo de pesquisa não poderá acumular a função de liderança do grupo de pesquisa com a de pesquisador(a).

§ 2º O(a) assistente de pesquisa que estiver vinculado(a) ao programa de mestrado da ESMPU não fará jus ao recebimento da bolsa de pesquisa.

§ 3º A contratação de auxiliar técnico observará os princípios da Administração Pública.

§ 4º Indígenas e membros de comunidades tradicionais, que integrem os projetos de pesquisa, farão jus ao recebimento de bolsas nos termos deste artigo, sendo o pagamento mínimo equivalente à remuneração do auxiliar acadêmico.

Art. 44. A bolsa de pesquisa será concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do documento de identificação pessoal;

II - cópia da titulação acadêmica;

III - currículo Lattes;

IV - termo de outorga, conforme modelo adotado pela ESMPU; e

V - declaração de inexistência de apoio financeiro de estudos e pesquisas.

Parágrafo único: É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal se necessário for à execução do projeto. E caso seja necessário, deverá entregar outros documentos exigidos pela ESMPU.

Art. 45. Exigir-se-á do(a) bolsista, para a concessão da bolsa de pesquisa:

I - dedicação às atividades do desenvolvimento da pesquisa; e

II - realização das entregas mensais dos relatórios e produtos da pesquisa, conforme disposto nos arts. 37 e 38.

Parágrafo único. A inobservância do que disposto neste artigo, acarretará a imediata suspensão do pagamento das bolsas.

Art. 46. A bolsa de pesquisa mensal será concedida, durante os 12 (doze) meses, se atendidas as seguintes condições:

I - realização das entregas mensais exigidas nos arts. 37 e 38;

II - aprovação dos conteúdos das entregas mensais exigidas nos arts. 37 e 38 pela Comissão Julgadora, atendendo aos critérios do art. 41; e

III - continuidade das condições pessoais do bolsista.

Parágrafo único. As bolsas de pesquisa poderão ser prorrogadas conforme exigências estabelecidas no art. 33.

Art. 47. A bolsa de pesquisa poderá ser revogada, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais custeios, nos seguintes casos:

I - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio financeiro de estudos e pesquisas; e

II - se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Art. 48. A bolsa de pesquisa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o(a) bolsista obrigado(a) a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da ESMPU, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

CAPÍTULO XVIII

DA SUSPENSÃO, DA DESISTÊNCIA E DAS PENALIDADES

Art. 49. A pesquisa científica aplicada poderá ser suspensa, temporariamente, e por tempo determinado, por motivo de força maior, devidamente comprovado por decisão do SECIN.

§1º As alterações nos custos decorrentes da suspensão temporária ficará sujeita a disponibilidade orçamentária.

§2º No pedido de suspensão da pesquisa científica, o(a) líder de grupo de pesquisa deverá apresentar a justificativa com a comprovação, o relatório parcial e o novo cronograma para dar continuidade ao projeto.

Art. 50. O(a) líder de grupo de pesquisa que desistir ou se afastar da pesquisa, deverá indicar um(uma) substituto(a), caso não o faça, caberá ao SECIN fazer a indicação.

Parágrafo único. Em caso de substituição de integrantes do grupo de pesquisa o(a) líder de grupo de pesquisa deverá submeter a indicação ao SECIN.

Art. 51. Os casos de abandono ou desistência de pesquisa, bem assim de não cumprimento das exigências contratuais ou regulamentares, sem justificativa, serão submetidos ao SECIN, com indicação de desligamento.

§1º Após comunicação ao líder de grupo de pesquisa, sobre o possível desligamento de seus integrantes, a ESMPU, exigirá, imediatamente, a restituição de todos os recursos concedidos para a execução do projeto.

§2º A restituição deverá ser feita por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

§3º O não recolhimento acarretará punições administrativa e/ou judicial aos integrantes do grupo que deram causa, bem assim a inscrição em dívida ativa dos(as) devedores e o impedimento de participar de outras seleções para pesquisadores(as) da ESMPU, por 5 (cinco) anos.

§4º Os valores serão devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das devidas sanções: juros, honorários advocatícios e custas judiciais.

CAPÍTULO XIX

DOS ACORDOS E PARCERIAS COM A ESMPU

Art. 52. A ESMPU poderá celebrar acordos e parcerias, mediante o instrumento jurídico adequado, para a realização de atividades de pesquisa de interesse comum com 1 (uma) ou mais instituições e o(a) líder de grupo de pesquisa poderá manifestar sua opinião.

§1º As partes parceiras indicarão representantes, denominados de ponto focal, que ficarão responsáveis pela elaboração e pela execução de Plano de Trabalho, que deverá prever as formas de intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências em atividades de pesquisa.

§2º A pesquisa será vinculada a todas as instituições envolvidas, conforme estabelecido em Plano de Trabalho.

§3º Os acordos de cooperação devem promover, sempre que possível, o intercâmbio entre os(as) integrantes de grupos de pesquisa da ESMPU e das instituições parceiras.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A pesquisa somente será encerrada, após a aprovação das entregas mensais exigidas nos arts. 37 e 38 pelo SECIN.

Art. 54. A ESMPU poderá convidar pareceristas *ad hoc*, para realizar avaliações técnicas e metodológicas dos projetos de pesquisa apresentados.

Art. 55. A ESMPU poderá dar ampla divulgação à pesquisa nos veículos e meios de seu interesse, garantida a indicação de autoria do(a) pesquisador(a).

Art. 56. Os valores da bolsa de pesquisa poderão ser atualizados por ato do Diretor-Geral da ESMPU.

Art. 57. Casos excepcionais e omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da ESMPU.



Documento assinado eletronicamente por **Alcides Martins, Diretor-Geral**, em 27/09/2022, às 17:40 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0371278** e o código CRC **CADCECAB**.